

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a representação dos trabalhadores na empresa.

Emenda modificativa Nº

Dê-se ao caput do art. 523-A, do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei 6787/2016, a seguinte redação e suprima-se todos os incisos e parágrafos do art. 523-A:

“Art. 523-A. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.” (NR)

Justificação

A representação de trabalhadores no local de trabalho já é uma liberdade garantida constitucionalmente (artigo 11, Constituição Federal), sendo, portanto, autoaplicável. Ainda que assim não fosse, todo o procedimento poderia ser previsto por negociação coletiva.

Deve ser retomada a intenção do legislador constituinte para que o representante dos trabalhadores na empresa atue para melhoria do ambiente de trabalho, que se limita a questões de cunho coletivo afetas às rotinas de trabalho.

Cabe destacar que a eleição do representante, conforme disposto na Constituição Federal, não é vinculada ao local de trabalho, mas à empresa. Quando se atrai, na proposta, a vinculação ao local de trabalho, a figura do

representante passa a ser vista como um representante no e por estabelecimento. Assim, há o risco de que seja interpretado que empresas (somados todos os estabelecimentos) com mais de 200 empregados (conforme Constituição e proposta de inciso I do artigo 523-A) teriam que ter, em cada estabelecimento (independentemente do número de empregados nesse estabelecimento) ao menos um representante.

Diante disso, entende-se que o mais adequado é a vinculação à empresa com mais de 200 empregados, atraindo a própria previsão constitucional (art. 11) e, somente em última hipótese, ao estabelecimento com mais de 200 empregados.

Dessa forma, sugere-se a alteração do caput do artigo 523-A e a supressão dos demais incisos e parágrafos.

Sala das Sessões, em de março de 2017

Deputado Federal ALFREDO KAEFER - PSL